

Página principal > Recorrer aos tribunais > Atlas Judiciário Europeu em matéria civil >

Regulamento Bruxelas II-A — Matéria matrimonial e matéria de responsabilidade parental

Regulamento Bruxelas II-A — Matéria matrimonial e matéria de responsabilidade parental

Chipre

Artigo 67.º, alínea a)

Nomes, endereços e meios de comunicação das autoridades centrais designadas nos termos do artigo 53.º:

Υπουργείο Δικαιοσύνης και Δημοσίας Τάξεως (Ministério da Justiça e da Ordem Pública)

Μονάδα Διεθνούς Νομικής Συνεργασίας (Unidade para a Cooperação Jurídica Internacional)

Λεωφόρος Αθαλάσσης 125 (125 avenue Athalassas)

Δασούπολη 1461, Λευκωσία (Dasoupoli 1461, Nicosie)

ΚΥΠΡΟΣ (Chipre)

Pontos de contacto:

Senhora Γιουλίκια Χατζηπροδρόμου (Yioulika Hadjiprodromou)

Consultora jurídica

Μονάδα Διεθνούς Νομικής Συνεργασίας (Unidade para a Cooperação Jurídica Internacional)

Υπουργείο Δικαιοσύνης και Δημοσίας Τάξεως (Ministério da Justiça e da Ordem Pública)

Telefone: (+357) 22805943

Telecopiador: (+357) 22518328

Endereço eletrónico: yhadjiprodromou@mjpo.gov.cy

Senhora Τροοδία Διονυσίου (Troodia Dionysiou)

Funcionária administrativa

Μονάδα Διεθνούς Νομικής Συνεργασίας (Unidade para a Cooperação Jurídica Internacional)

Υπουργείο Δικαιοσύνης και Δημοσίας Τάξεως (Ministério da Justiça e da Ordem Pública)

Tel.: (+357) 22805932

Fax: (+357) 22518328

Endereço eletrónico: tdionysiou@mjpo.gov.cy

Artigo 67.º, alínea b)

Para efeitos do artigos 57.º, n.º 2, e 45.º, n.º 2, declara-se língua aceite o Inglês, além das línguas oficiais da República de Chipre, ou seja, o Grego e o Turco.

Artigo 67.º, alínea c)

Para a certidão relativa aos direitos de visita e ao regresso da criança – artigo 45.º, n.º 2:

Para efeitos do artigos 57.º, n.º 2, e 45.º, n.º 2, declara-se língua aceite o Inglês, além das línguas oficiais da República de Chipre, ou seja, o Grego e o Turco.

Artigos 21.º e 29.º

Os pedidos previstos nos artigos 21.º e 29.º devem ser apresentados nos seguintes tribunais:

em Chipre

- a) Το Οικογενειακό Δικαστήριο ΛευκωσίαςΚερύνειας (Tribunal de Família de NicósiaCérineia);
- b) Το Οικογενειακό Δικαστήριο ΛεμεσούΠάφου (Tribunal de Família de LemessosPafos);
- c) Το Οικογενειακό Δικαστήριο ΛάρνακαςΑμμοχώστου (Tribunal de Família de LarnacaAmochostos).

Artigo 33.º

O recurso previsto no artigo 33.º deve ser interposto nos seguintes tribunais:

em Chipre, no Δευτεροβάθμιο Οικογενειακό Δικαστήριο (Tribunal de Família de Segunda Instância).

Artigo 34.º

Em Chipre, para efeitos do artigo 34.º, não existe recurso para tribunal superior ao da segunda instância.

Esta página Web faz parte do portal «A sua Europa».

Agradecemos a sua [opinião](#) acerca da utilidade das informações prestadas.



This webpage is part of an EU quality network

Última atualização: 04/03/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas

respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.